



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSFSB/at/soc

**MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DO FÓRUM TRABALHISTA DE ARIQUEMES/RO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA.** Considerando o trabalho técnico produzido, homologa-se o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, para considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, excetuando-se aquela referente à apresentação de orçamentos completos, reiterando ao Regional a orientação de que as planilhas orçamentárias dos projetos submetidos à avaliação deste Conselho devem contemplar todos os custos relativos às obras, independentemente de se adotar posteriormente providências no sentido de licitar alguma etapa ou alguns equipamentos separadamente. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n.º **CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**, em que é Interessado o **Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**.

Firmado por assinatura digital em 29/06/2018 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, em 23 de outubro de 2015.

Elaborado pela CCAUD/CSJT, o Relatório de Monitoramento (seq. 6) foi submetido à consideração do Excelentíssimo Presidente deste Conselho, Ministro João Batista Brito Pereira.

Considerando as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o Excelentíssimo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Processual para adoção das providências relativas à distribuição do feito (seq. 8), visando à apreciação e à deliberação do Plenário acerca do Relatório de Monitoramento, sendo o processo a mim distribuído e vindo os autos conclusos em 17 de abril de 2018.

É o relatório.

**V O T O**

**1 - CONHECIMENTO**

Conheço do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras por ser o instrumento adequado à verificação do cumprimento das deliberações deste Conselho constantes do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, em consonância com os termos do art. 90 do RICSJT.

**2 - MÉRITO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

O presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras foi instaurado visando à verificação, por parte da Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, do cumprimento das deliberações deste Conselho consubstanciadas no teor do Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, em 23 de outubro de 2015, em cujo teor o Plenário, por unanimidade, decidiu conhecer do procedimento de auditoria, nos termos do disposto nos arts. 12, IX, 79 e 81 do RICSJT e, no mérito, homologar o resultado decorrente do parecer da CCAUD/CSJT, para aprovar o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, bem como autorizar a sua execução, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região que adotasse as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas no Relatório de Auditoria.

Conforme consignado no Relatório de Monitoramento (seq. 6) elaborado pela CCAUD/CSJT, o projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho em 23 de outubro de 2015, por intermédio do Parecer Técnico n.º 15/2015 (seq. 3).

A unidade de controle e auditoria constatou que, das 7 (sete) determinações objeto deste Monitoramento, constantes do mencionado Parecer Técnico, 6 (seis) foram cumpridas e 1 (uma) foi parcialmente cumprida, pelos seguintes fundamentos:

**2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES**

**2.1. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO CSJT**

**2.1.1. DELIBERAÇÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes (RO) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme orçamento-referência apresentado pelo Tribunal Regional (R\$ 959.621,81).

**2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art. 10, a seguir:

§ 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 15/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 959.621,81.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES  
O Contrato n.º 52/2014, assinado entre a Empresa Shekinah Construções e Serviços Ltda EPP e o TRT da 14ª Região para ampliação do Fórum Trabalhista de Ariquemes, apresentou valor global de R\$ 878.419,44, sendo alterado duas vezes:  
- 1º Termo Aditivo, de 14/10/2015, que suprimiu o montante de R\$ 20.183,43, representando 2,29% do valor inicial do contrato;

- 2º Termo Aditivo, de 30/5/2016, que oficializou o acréscimo no importe de R\$ 93.560,89 e a supressão na monta de R\$ 93.566,89.

2.1.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 52/2014 e suas alterações e com os valores das medições realizadas:

[...]

Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 959.621,81) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 52/2014 e seus termos aditivos (R\$ 858.230,01).

A obra está concluída, pois foi emitido o Termo de Recebimento Definitivo em 3/11/2016.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 52/2014 e seus termos aditivos;
- Notas fiscais de medição;
- Termo de Recebimento Definitivo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.1.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

**2.2. CUSTOS DOS SERVIÇOS DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

2.2.1. DELIBERAÇÃO

a) Correção dos custos dos serviços da planilha orçamentária elencados no item 2.3.4 deste parecer, em razão da diferença apurada, no valor de R\$ 24.427,98;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, na planilha de referência, que alguns itens da planilha orçamentária se apresentaram com custo unitário superior aos valores referenciais do SINAPI.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou que foi suprimido o montante de R\$ 20.183,43, conforme 1º Termo Aditivo, valor esse que difere do apurado pelo CSJT, uma vez que a quantia de R\$ 24.427,98 teve por base de cálculo a planilha estimativa de custos de referência constante no Edital, sendo que o valor apurado pelo TRT teve por base o valor licitado.

Itens corrigidos: código SINAPI 74147/001, 87260, 74138/003, 84089, 84839 e 74111/001 da planilha orçamentária.

2.2.4. ANÁLISE

O 1º Termo aditivo do contrato promoveu o ajuste nos preços dos itens em referência, compatibilizando-os ao limite estabelecido pela Tabela SINAPI.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 52/2014;
- Planilha orçamentária.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida

2.2.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Respeito ao Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013, e ao princípio da economicidade.

**2.3. INSERÇÃO DE ITENS EM PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

2.3.1. DELIBERAÇÃO

b) Nos orçamentos de obras futuras, fazer constar da planilha orçamentária os itens relativos à "Administração Local" e "Instalação/Equipamentos de Ar Condicionado", bem como seus respectivos custos;

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

Observou-se que não constavam, da planilha orçamentária de referência, os custos relativos aos itens "Administração Local da Obra" e "Instalação/ Equipamentos de Ar Condicionado"

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR  
O Tribunal Regional informa que foram incluídos os custos referidos nas obras posteriores e envia, como documentação comprobatória, a planilha orçamentária da construção da Vara de Trabalho de Plácido de Castro/AC.

2.3.4. ANÁLISE

Em análise da planilha enviada, referente à obra de construção da Vara de Trabalho de Plácido de Castro, observa-se a inclusão dos custos de engenheiro civil e encarregado geral de obras. Ressalta-se, todavia, que a composição para engenheiro tem sua unidade em horas, o que descumprir o Acórdão TCU n.º 1.996/2010 - Plenário. Cumpre registrar, também, que os valores referentes aos equipamentos e serviços referentes à instalação de ar-condicionado não estavam inclusos na planilha. O Tribunal Regional justifica o fato devido à compra dos equipamentos por processo licitatório específico.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Planilha orçamentária de Plácido de Castro;
- Parecer Técnico n.º 2/2017.

2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação parcialmente cumprida.

2.3.7. NECESSIDADE DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO

É fundamental que o Tribunal Regional, ao encaminhar o projeto para apreciação do CSJT, disponibilize planilha orçamentária completa, com previsão de todos os serviços necessários, mesmo que haja intenção de aquisição em contratos separados. Desta forma, o CSJT terá condições de avaliar o efetivo custo da obra.

**2.4. COMPOSIÇÃO DO BDI**

2.4.1. DELIBERAÇÃO

c) Na composição da Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) de obras futuras, que o Regional incluía nos impostos a alíquota referente à CPRB (2%) enquanto perdurarem os efeitos da desoneração promovida pelo Governo Federal;

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO  
Observou-se que não foi considerada, na composição do BDI, a alíquota de 2% referente à CPRB (Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta), inserida pela desoneração dos encargos sociais trabalhistas no ramo da construção civil.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

O Tribunal Regional informa que foram incluídos os impostos referidos no BDI da planilha orçamentária da construção da Vara de Trabalho de Plácido de Castro/AC.

**2.4.4. ANÁLISE**

Em análise da planilha enviada, referente à obra da construção da Vara de Trabalho de Plácido de Castro, observa-se a inclusão da alíquota de 4,5% referente ao CPRB no cálculo do BDI, em obediência à legislação vigente. A alíquota foi alterada de 2% para 4,5%, em atendimento à Lei 13.161/2015.

**2.4.5. EVIDÊNCIAS**

- Planilha orçamentária de Plácido de Castro.

**2.4.6. CONCLUSÃO**

Deliberação cumprida.

**2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA**

A Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos. Sua previsão no BDI traz legalidade ao ato administrativo.

**2.5. APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO**

**2.5.1. DELIBERAÇÃO**

d) Somente dar início à execução das obras após a regular expedição de alvará de construção pelas prefeituras municipais e aprovação do projeto de prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar;

**2.5.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Verificou-se, à época de elaboração do Parecer Técnico n.º 15/2015, que o TRT da 14ª Região apresentou apenas um protocolo de entrada dos projetos na Prefeitura Municipal para aprovação dos projetos.

**2.5.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR**

Para a obra em análise, o Tribunal Regional enviou o Certificado de Aprovação de Projeto do Corpo de Bombeiros n.º 009/ARQ/2016, de 19 de abril de 2016. Enviou, ainda, o Alvará de Construção n.º 603/2015, assinado em 25 de agosto de 2015.

Também em relação à obra da construção da Vara de Trabalho de Plácido de Castro, observa-se que foram apresentados para a emissão do Parecer Técnico n.º 2/2014, cópia do Protocolo de "Solicitação de Provação de Projeto e Emissão do Alvará de Construção n.º 01065", de 9/12/2016, e do carimbo de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar, de 15/12/2016.

**2.5.4. ANÁLISE**

A Ordem de Serviço, autorizando o início da obra de Ariquemes a partir de 27/4/2015, é anterior à aprovação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

projeto pelo Corpo de Bombeiros (19/4/2016) e à emissão do Alvará de Construção n.º 603/2015 (25/8/2015). Contudo, a determinação em análise refere-se a futuras obras, ou seja, a construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro. Quanto a esta obra, o Alvará de Construção n.º 21/2017 foi emitido em 17/4/2017 pela Prefeitura Municipal enquanto a Ordem de serviço autorizou o início da obra a partir da mesma data.

2.5.5. EVIDÊNCIAS

- Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros n.º 009/ARQ/2016;
- Carimbo de aprovação de projeto pelo Corpo de Bombeiros Militar;
- Alvará de Construção n.º 603/2015;
- Alvará de Construção n.º 21/2017;
- Ordens de serviço.

2.5.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.5.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O Alvará de construção é o documento que comprova o atendimento das exigências legais e técnicas para execução da obra. O início dos serviços após a emissão deste documento, além de regularizar a execução, confere maior segurança ao tribunal e à empresa contratada.

**2.6. APROVAÇÃO DO CSJT**

2.6.1. DELIBERAÇÃO

e) Somente dar início à execução das obras após a aprovação do CSJT;

2.6.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Recomendou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 15/2015, que o TRT da 14ª Região somente iniciasse a execução das obras após a aprovação do projeto pelo CSJT, em conformidade com a Resolução CSJT n.º 70/2010.

2.6.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O TRT da 14ª Região afirmou, no "Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT", que a ampliação do Fórum Trabalhista de Ariquemes foi iniciada sem a aprovação do CSJT.

2.6.4. ANÁLISE

A Corte Regional autorizou o início da execução da obra de ampliação do Fórum Trabalhista de Ariquemes em 27/4/2015, antes mesmo do envio do projeto para deliberação do CSJT, em 6/5/2015, por meio do Ofício n.º 23/2015-DGS. Ou seja, por ocasião da publicação do Acórdão CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, em 13/11/2015, a obra estava em execução. Como restou prejudicada a determinação para a obra de Ariquemes, esta foi direcionada às futuras





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO N° CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

obras do TRT 14<sup>a</sup> Região. Sendo assim, analisou-se o seu cumprimento em relação à obra de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro, próxima projeto encaminhado pelo Tribunal Regional para apreciação do CSJT.

Verificou-se que a Ordem de Serviço data de 5/4/2017 é posterior à emissão do Parecer Técnico CCAUD n.º 2/2017, de 23/3/2017, e à sua apreciação pelo Conselho do CSJT em 4/4/2017.

Contudo, a publicação do Acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.000, que aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro, deu-se em 31/5/2017.

**2.6.5. EVIDÊNCIAS**

- Alvará de construção n.º 21/2017 - Plácido de Castro;
- Ordem de serviço - Plácido de Castro;
- Parecer Técnico n.º 2/2017;
- Acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.000.

**2.6.6. CONCLUSÃO**

Deliberação cumprida.

**2.6.7. BENEFÍCIO DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO**

Com o cumprimento da deliberação, o Tribunal atende ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010 e aperfeiçoa seu processo de planejamento de obras.

**2.7. PUBLICAÇÃO NO PORTAL ELETRÔNICO DO TRT**

**2.7.1. DELIBERAÇÃO**

f) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.7.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO**

Trata-se do atendimento ao disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010, sob o respaldo do Princípio da Publicidade, fundamentado pelo artigo 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, da Constituição Federal e artigos 2º, parágrafo único, V, e 3º, II, da Lei n.º 9.784/1999.

**2.7.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES**

O Tribunal Regional declarou, no "Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT", que os documentos estão divulgados em seu sítio eletrônico.

**2.7.4. ANÁLISE**

Verificou-se, em 12/3/2018, que o Tribunal Regional publicou em seu sítio eletrônico os principais documentos relacionados à obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

2.7.5. EVIDÊNCIAS

- Formulário de acompanhamento de obras avaliadas pelo CSJT;

- Portal eletrônico do TRT da 14ª Região:

<http://www.trt14.jus.br/9.-obras>

2.7.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida

2.7.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

Promoção da transparência da gestão, ampliando a possibilidade de controle social dos gastos públicos.

Dessa forma, concluiu a unidade de controle e auditoria que o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão proferido no Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000.

Destacou a CCAUD/CSJT, contudo, que a determinação do item "b" foi considerada parcialmente cumprida, em virtude da ausência dos custos com a instalação dos equipamentos de ar-condicionado na obra de construção da Vara do Trabalho de Plácido de Castro, considerando necessário, portanto, reiterar a orientação ao Tribunal de que os orçamentos dos projetos de obras submetidos à avaliação deste Conselho devem contemplar todos os custos relativos à obra, ainda que se adotem providências no sentido de promover procedimento licitatório posterior destinado à execução de alguma etapa da obra ou à aquisição de equipamentos previstos no projeto.

Por fim, de acordo com as informações prestadas pela CCAUD/CSJT, o monitoramento objeto destes autos abordou aspectos relevantes relacionados ao atendimento das determinações contidas no Acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000 e fiscalizou a aplicação de recursos no montante de R\$ 858.230,01 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta reais e um centavo).

Diante do exposto e considerando o trabalho técnico produzido, proponho ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000**

homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT (seq. 6), a fim de considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, excetuando-se aquela referente à apresentação de orçamentos completos, reiterando ao Regional a orientação de que as planilhas orçamentárias dos projetos submetidos à avaliação deste Conselho devem contemplar todos os custos relativos às obras, independentemente de se adotar posteriormente providências no sentido de licitar alguma etapa ou alguns equipamentos separadamente, arquivando-se, ato contínuo, os presentes autos.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD/CSJT, a fim de considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as deliberações constantes do Acórdão exarado no Processo CSJT-A-13101-60.2015.5.90.0000, decorrentes da auditoria relativa ao projeto de ampliação do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Ariquemes/RO, excetuando-se aquela referente à apresentação de orçamentos completos, reiterando ao Regional a orientação de que as planilhas orçamentárias dos projetos submetidos à avaliação deste Conselho devem contemplar todos os custos relativos às obras, independentemente de se adotar posteriormente providências no sentido de licitar alguma etapa ou alguns equipamentos separadamente. Ato contínuo, arquivem-se os presentes autos.

Brasília, 25 de junho de 2018.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-2103-28.2018.5.90.0000

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**DESEMBARGADOR FERNANDO DA SILVA BORGES**  
Conselheiro Relator